



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00918/2019

Proíbe a cobrança para a utilização de banheiros em terminais rodoviários e espaços públicos no município de Uberlândia, e dá outras providências.

A câmara municipal de Uberlândia Aprova.

Art. 1º Fica proibida a cobrança para a utilização de banheiros em terminais rodoviários e espaços públicos no município de Uberlândia.

Art. 2º Os banheiros de que trata o art. 1º desta lei deverão:

- i – Estar instalados em locais de fácil acesso, em áreas destinadas ao público;
- ii – Possuir sinalização visual de sua localização;
- iii – Atender às exigências de higiene.

Art. 3º O poder executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Ver. Flávia Carvalho
Vereador

Justificativa:

A cobrança de taxa para utilização dos banheiros em locais públicos e privados é considerada abusiva pela maioria dos usuários. São vários os relatos de pessoas que não puderam utilizar os banheiros nesses locais. O estabelecimento não pode questionar com relação a prejuízos, devido ao fato de que uma grande quantidade de pessoas utiliza esses estabelecimentos e ainda paga nos produtos consumidos, no caso em questão passagens, uma taxa. Então se conclui que o valor da manutenção dos banheiros já está embutido no faturamento do estabelecimento. Ainda, se o local é atribuído ao público o direito de usar é inquestionável, tomando-se inadmissível a cobrança pelo uso do banheiro. Ademais os usuários não



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00918/2019

sabem se o valor recolhido pela taxa realmente é aplicada na manutenção, conservação e higiene dos banheiros. A cobrança, por exemplo, nas rodoviárias, pode embutir uma ilegalidade, já que o passageiro paga a taxa de embarque para usar o terminal e, ao pagar para usar o banheiro estaria sendo lesado em seus direitos. Além do mais, as pessoas que frequentam os terminais rodoviários nem sempre dispõem de muitos recursos, sendo boa parte de baixa renda, por exemplo, quão grande seria o constrangimento de uma pessoa ao necessitar utilizar um banheiro público e não dispender de recursos financeiros para suprir uma das mais básicas e essenciais necessidades do ser humano? Entende-se que se o local é público, então temos o direito de usar, ou pelo menos garantir que pessoas que não possuem recursos possam usar sem pagar. Pensando nisso, este projeto de lei visa a proibir a cobrança.

Ver. Flávia Carvalho
Vereador